



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 051/2009

(Autoria do Vereador Anderson Marques)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

26/09/09
PROTOCOLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:

26/09/09
PROTOCOLADO

Inserir inciso na Resolução nº 013/97, de
24/11/97 – Regimento Interno da Câmara
Municipal de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria o inciso VI do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, com a seguinte redação:

....
VI – De Ética e Direitos Humanos.

Art. 2º - Cria o § 6º do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras com a seguinte redação:

...
§ 6º - Compete à Comissão Permanente de Ética e Direitos Humanos, examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;*
- b) assuntos relativos à família, mulher, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários;*
- c) pesquisar e estudar situações dos idosos, da mulher, da criança, do adolescente e do portador de deficiência física ou mental;*
- d) realizar trabalhos em conjunto com entidades especializadas em proteção aos direitos acima referidos, tendo em vista ampliar inclusão social destas pessoas;*
- e) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste regimento, Código de Ética e legislação pertinente;*
- f) instaurar e instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devem ser impostas ao caso concreto;*
- g) opinar sobre cabimento das sanções éticas que devem ser impostas ao caso concreto.*



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) *Fiscalizar o cumprimento integral do Regimento Interno e Código de Ética, notificando a Mesa Diretora sobre a não observância, bem como sugerir a abertura de sindicâncias, Comissão Especial de Inquérito e Comissão de Investigação e Processante, quando for o caso.*
- i) *Elaboração de um Código de Ética e Disciplinar Parlamentar.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", 08 de setembro de 2009

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

Júlio Donizete de Melo
1º Secretário